



LEI N. 1.829/2024

Certifico que este(a) Lei 1829/24

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

23 de JANUÁRIO de 24

Ass. _____

**DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA
ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO
QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO
VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL, CONFORME
ESTABELECIDO PELO DECRETO
FEDERAL N. 11.864/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 11.864/2023.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.319,99 (mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.411,99 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço e gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Cordisburgo/MG, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL